

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. João Ananias)

Altera a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a propaganda de bebidas alcoólicas em eventos financiados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia fiscal por parte do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a propaganda de bebidas alcoólicas em eventos financiados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia fiscal por parte do Estado.

Art. 2º Insira-se o art. 4º-B na Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B Fica proibida a propaganda de bebidas alcoólicas em meio impresso ou eletrônico em eventos patrocinados ou financiados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia ou incentivo por parte do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o seu uso seja aceitável socialmente, as bebidas alcoólicas geram grandes prejuízos ao País. Violência doméstica, acidentes de trânsito, criminalidade e outros tipos de violência estão associados ao consumo

exagerado de bebidas alcoólicas. Não sem razão o constituinte estabeleceu restrições à publicidade das bebidas alcoólicas, assim como ao tabaco. A restrição está prevista no Capítulo V da Constituição Federal (CF), que trata da Comunicação social. Assim dispõe o parágrafo 4º do art. 220 da CF:

“§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.”

A Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, proíbe a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, entretanto a publicidade de bebidas alcoólicas não sofre restrições similares. A propaganda comercial dos produtos fumíferos só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. As bebidas alcoólicas, no entanto, têm regras mais flexíveis.

Pelo texto constitucional, apreendemos que a propaganda desses produtos está sujeita a restrições legais, mas não deve ser banida, razão pelas qual há limites para a sua existência. No entanto, consideramos que o Estado, além de ser onerado pelos problemas causados pela bebida, incluindo-se aí os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) com tratamento para dependentes do álcool, acaba sendo um financiador indireto da propaganda de bebidas.

Assim, apresentamos a presente proposta, com o objetivo de disciplinar o que prevê o texto constitucional. Não é admissível que eventos patrocinados com recursos governamentais, como atividades esportivas, campeonatos e competições em geral, que têm grande apelo junto ao público juvenil, sejam fonte de promoção do consumo de bebidas alcoólicas que tanto prejudicam a sociedade brasileira. O mesmo ocorre em eventos culturais, onde não se pode admitir apologia a qualquer tipo de droga, inclusive a bebida.

Na verdade, estamos, em certa medida, estendendo para as bebidas alcoólicas a regra que vale para os cigarros e similares, que é a proibição prevista no art. 3-A da Lei 9.294, de 1996, de patrocínio de atividade cultural ou esportiva e de a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar.

Por isso, nossa proposta é proibir a propaganda de bebidas alcoólicas em meio impresso ou eletrônico em eventos patrocinados ou financiados com recursos públicos ou beneficiados com qualquer forma de renúncia ou incentivo por parte do Estado.

A propaganda de bebidas exerce forte influência entre o público jovem, que não tem maturidade suficiente para “filtrar” a mensagem indutiva implícita na mensagem. Por essa razão, a Lei n.º 9.294, de 1996, já restringe a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão ao horário entre as vinte e uma e as seis horas. Consideramos que é preciso disciplinar também a exposição da sociedade a esses produtos em seus momentos de lazer e diversão. Esperamos, desta forma, estimular o uso responsável de bebidas alcoólicas e também reduzir os gastos do governo com o tratamento de pacientes vítimas de malefícios causados pelo consumo de bebida.

Pela sua relevância social e abrangência nacional, pedimos o apoio dos nobres colegas para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO ANANIAS